

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
BIPARTITE



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 035/2017

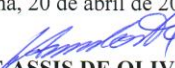
A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 235ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2017, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

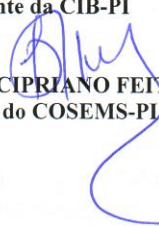
- a) O disposto nas Portarias GM/MS Nº 870-19/04/10; Portaria Nº 2170-12/09/11 e Portaria Nº 1825-24/08/12, respectivamente referentes a habilitação dos LRPD dos municípios de BARRAS, CAMPO MAIO E PARNAÍBA;
- b) O disposto na Portaria GM/MS Nº 2240 de 03 de novembro de 2016, que altera os recursos financeiros do Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção do MAC, referente ao custeio mensal do LRPD dos municípios habilitados no estado do Piauí;
- c) Os descontos referentes ao custeio mensal dos LRPD dos municípios de Barras, Campo Maior e Parnaíba indevidamente realizados no Teto Financeiro do Bloco MAC da Gestão Estadual, no período de novembro de 2016 a julho de 2017, mesmo após habilitação dos referidos Municípios em Gestão Plena;
- d) Que os descontos mencionados acima deveriam ser realizados diretamente nos Fundos Municipais de Saúde.

RESOLVE:

1. Aprovar o ressarcimento pelos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios de Barras, Campo Maior e Parnaíba para o Fundo Estadual de Saúde, dos valores debitados no Teto MAC da Gestão Estadual, referentes aos nove meses de descontos indevidos, a saber: **Barras R\$ 84.525,00** (oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais); **Campo Maior R\$ 98.475,00** (noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) e **Parnaíba R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), perfazendo o valor total de **R\$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais).
2. Aprovar que doravante os descontos mensais para custeio do LRPD, sejam realizados, diretamente junto aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios em referência, a partir da 9ª (nona) parcela do corrente ano
3. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 20 de abril de 2017.


FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI


LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente do COSEMS-PI

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

DIRETORIA DE UNIDADE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA

NOTA TÉCNICA Nº 01, DE ... DEDE 2017/DUCARA/SESAPI

- 1) Considerando a necessidade de orientar e tornar claros os critérios de remanejamento de recursos financeiros da Gestão Municipal de Barras, Campo Maior e Parnaíba, para a Gestão Estadual do SUS Piauí, referente aos Recursos da Média e Alta Complexidade, Bloco de Financiamento da Média e Alta complexidade Ambulatorial/Hospitalar – MAC, correspondente ao custeio de Laboratório de Prótese Dentária – LRPD, em conformidade com a Portaria nº 2240/GM/MS de 03/11/2016, que “altera os recursos financeiros do Teto MAC referentes ao custeio de LRPD dos referidos municípios”;
- 2) Considerando que no Artigo 1º da referida Portaria, são demonstrados os valores a serem deduzidos anualmente do montante do Teto MAC da Gestão Estadual, referente ao custeio mensal do LRPD dos

Município	Portarias			Total	
	870- 19/04/10	2170- 12/09/11	1825- 24/08/12	Ano	Mês
GESTÃO ESTADUAL					
Barras	108.000,00		4.700,00	112.700,00	9.391,67
Campo Maior	108.000,00		23.300,00	131.300,00	10.941,67
Parnaíba		108.000,00		108.000,00	9.000,00
TOTAL				352.000,00	29.333,33

Fonte: Portaria 2240/GM/MS/Anexo-I

municípios relacionados acima, inclusive, com a indicação das respectivas portarias de origem;

- 3) Considerando que esses Municípios tornaram-se Gestores Plenos após a publicação das referidas Portarias, consequentemente, passando a receber, diretamente, os recursos MAC a eles correspondentes e alocados na Gestão Estadual, inclusive, o montante correspondente ao custeio dos LRPD;
- 4) Considerando que a Gestão Estadual/Fundo Estadual de Saúde vem sendo penalizado com o desconto mensal, indevido, de valores referentes aos municípios desde a 12ª/2016 parcela (correspondente ao mês de novembro), nos montantes previstos nas portarias relacionadas acima, portanto, recursos esses já repassados aos Fundos, conforme demonstrado em relatório do Fundo Nacional de Saúde, em anexo;

Solicitamos, seja devolvido pela GESTÃO MUNICIPAL de BARRAS, CAMPO MAIOR, PARNAÍBA PARA A GESTÃO ESTADUAL, os valores correspondentes a 09 (nove) meses, **INDEVIDAMENTE** descontados da Gestão Estadual, quais sejam de novembro/2016 a julho/2017.

Esclarecemos, outrossim, que uma vez regularizado o débito junto ao Fundo Estadual de Saúde, bem como, a alimentação de informações sobre a produção do LRPD no SIA/SUS, os descontos por ventura a serem realizados junto aos municípios referente ao recebimento de recursos do FNS sem a devida realização dos procedimentos, tornar-se-ão sem efeito.